



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 918 de 01/12/99
Nº 22

LEI Nº 1.882

Data: 1º de dezembro de 1999.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel à

**Associação de Moradores do Bairro Fraron-
ADEBARON.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 10, da quadra nº 1.197, sita na Rua Maria Madalena Tatto, esquina com as Amélio Dalla Valle e Armando Chioquetta, com área de 4.352,49m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois metros e quarenta e nove centímetros quadrados), constante da matrícula nº 21.118 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 65.287,35 (sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), à **Associação de Moradores do Bairro Fraron - ADEBARON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.868.250/0001-14, sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede, social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - a escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

IV - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207 de 03 de maio de 1993, com as alterações implementadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. O Executivo Municipal restituirá à donatária, no prazo máximo de 08 (oito) meses, contados da publicação desta Lei, a benfeitoria que fora edificada pela mesma sobre o imóvel recebido em doação através da Lei nº 1.520, de 29 de novembro de 1996, cuja devolução limitar-se-á ao valor apurado mediante avaliação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de dezembro de 1999.

Alceni Guerra

Prefeito Municipal